



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Aquisição parcelada de medicamento controlado Psicotrópicos diversos, destinado a esta Prefeitura.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - Aquisição parcelada de medicamento controlado Psicotrópicos diversos, destinado a esta Prefeitura -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativos:

2.2.1.0 quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DA COMPRA

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ACIDO VALPRÓICO 250MG	CP	2000
2	ACIDO VALPRÓICO 250ML/ML 100ML	FRA	120
3	ACIDO VALPRÓICO 500MG	CP	2000
4	ALPRAZOLAM 0,5 MG	CP	2000
5	ALPRAZOLAM 1 MG	CP	2000
6	ALPRAZOLAM 2 MG	CP	3000
7	AMITRIPTILINA 25 MG	CP	5000
8	BIPERIDENO 2 MG	CP	4000
9	BROMAZEPAM 3 MG	CP	5000
10	BROMAZEPAM 6 MG	CP	4000
11	CARBAMAZEPINA 200MG	CP	8000
12	CARBAMAZEPINA 2% (20MG/ML) SUSPENSÃO 100ML	FRA	100
13	CARBAMAZEPINA 400MG	CP	6000
14	CARBONATO DE LÍTIO 300MG	CP	3000
15	CITALOPRAM 20MG	CP	2000
16	CLONAZEPAM 0,25MG	CP	4000
17	CLONAZEPAM 0,5 MG	CP	8000
18	CLONAZEPAM 2 MG	CP	10000
19	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML	FRA	100
20	CLORPROMAZINA 100 MG	CP	5000
21	CLORPROMAZINA 25 MG	CP	5000
22	CLORPROMAZINA 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRA	100
23	DIAZEPAM 10 MG	CP	10000
24	DIAZEPAM 10 MG/2ML	CP	1000
25	DIAZEPAM 5 MG	CP	8000
26	ESCITALOPRAM 10 MG	CP	5000
27	ESCITALOPRAM 20 MG	CP	6000
28	FENITOINA 100MG	CP	4000
29	FENOBARBITAL 100 MG	CP	10000
30	FENOBARBITAL GOTAS À 4%, 20 ML	FRA	100
31	FLUOXETINA, CLORIDRATO DE 20 MG	CP	10000
32	HALOPERIDOL 1 MG	CP	5000
33	HALOPERIDOL 2 MG/ML 20ML	FRA	100
34	HALOPERIDOL 5 MG	CP	8000
35	HALOPERIDOL, DECANOATO 70,52MG/ML	AMP	200
36	IMIPRAMINA 25 MG	CP	4000
37	LEVOMEPRIMAZINA , MALEATO DE 100 MG	CP	4000
38	LEVOMEPRIMAZINA , MALEATO DE 25MG	CP	5000
39	LEVOMEPRIMAZINA 40MG/ML 20ML	FRA	100
40	MIDAZOLAM 5MG/ML	AMP	600
41	OLANZAPINA 10 MG	CP	1500
42	OLANZAPINA 5 MG	CP	1500
43	OXCARBAMAZEPINA 600 MG	CP	1000
44	OXCARBAMAZEPINA 60MG/20 ML	FR	50

45	OXCARBAZEPINA 300 MG	CP	1000
46	PARACETAMOL + CODEINA (500 + 30 MG)	CP	2000
47	PAROXETINA 20MG	CP	4000
48	PERICIAZINA 1% SOLUÇÃO ORAL	FRA	50
49	PERICIAZINA 4% SOLUÇÃO ORAL	FRA	50
50	PREGABALINA 150 MG	CP	1200
51	PREGABALINA 75 MG	CP	1000
52	QUETIAPINA 100 MG	CP	800
53	QUETIAPINA 25 MG	CP	800
54	QUETIAPINA 50 MG	CP	1000
55	RISPERIDONA 1 MG	CP	8000
56	RISPERIDONA 1 MG/ML GOTAS	FRA	100
57	RISPERIDONA 2 MG	CP	8000
58	RISPERIDONA 3 MG	CP	8000
59	SERTRALINA, CLORIDRATO DE 25 MG	CP	3000
60	SERTRALINA, CLORIDRATO DE 50MG	CP	5000
61	TIORIDAZINA 100 MG	CP	1000
62	TIORIDAZINA 25 MG	CP	1000
63	TIORIDAZINA 50 MG	CP	1500
64	TOPIRAMATO 100 MG	CP	3000
65	TOPIRAMATO 25 MG	CP	2000
66	TOPIRAMATO 50 MG	CP	2000
67	TRAMADOL 50MG	CP	3000
68	TRAMADOL 50MG/ML	AMP	600
69	VENLAFAXINA 150 MG	CP	2000
70	VENLAFAXINA 75MG	CP	2400
71	ZOLPIDEN 10 MG	CP	4000
72	ZOLPIDEN 5 MG SUBLINGUAL	CP	4000

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Art. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006: Certame destinado exclusivamente a ME e EPP - valor estimado por item até R\$ 80.000,00.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

7.1.1.Entrega: Imediata.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

8.0.DO REAJUSTAMENTO

8.1.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2.A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

13.3.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

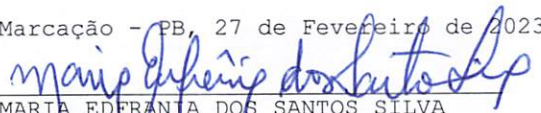
13.4.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Marcação - PB, 27 de Fevereiro de 2023.


MARIA EDFRANIA DOS SANTOS SILVA
Secretária e Gestora do Fundo Municipal de Saúde